



Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

340



LEI Nº 604/2002

Autoriza o Executivo Municipal a implementar o Programa de Subsídios à Habitação de interesse social – PSH.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara de Vereadores de Serrinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – P.S.H., criado pela Medida Provisória 2.212, de 30-08-2001, regulamentada pelo Decreto 4.156, de 11-03-2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta nº 278, de 20 de setembro de 2002 da STN/MF e SEDU/PR.

Art. 2º - As ações autorizadas deverão possibilitar a construção de unidades habitacionais para atendimento aos Municípios necessitados, com renda familiar bruta mensal limitada a R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) mensais, implementadas por intermédio do programa P.S.H., mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo P.S.H.

Art. 4º - Os projetos de habitação popular dentro do P.S.H., serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver várias Secretarias Municipais, além de autarquias e deverão garantir as condições mínimas de habitabilidade.

Art. 5º - Para complementar os custos relativos a cada unidade habitacional, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar aporte financeiro a ser integralizado pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, quando necessário, até os limites necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, podendo ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que institui o Programa P.S.H., e Decreto e Portaria Conjunta que o regulamentam, mediante instrumento contratual próprio, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

§ 1º - Poderá, também, o Executivo Municipal, ainda à título de contrapartida, disponibilizar recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, na forma e proporções estabelecidos pelo Programa P.S.H.

Manoel Novais



Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

339

Art. 6º - Fica, também, o Executivo Municipal autorizado a conceder:

§ 1º - Diminuição no pagamento do I.P.T.U. – Imposto Predial e Territorial Urbano, no total de 50% (cinquenta por cento) do valor real, à título de incentivo para os benefícios do P.S.H. durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

§ 2º - Diminuição no pagamento do I.T.I.V. – Imposto de Transmissão Inter Vivos, no total de 50% (cinquenta por cento) do valor real, à título de incentivo, para os benefícios do P.S.H. durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Art. 7º - as despesas decorrentes da execução da presente lei, ocorrerão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas, se for necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, EM
30 DE DEZEMBRO DE 2002.


Elso Pimentel de Lima Helder
Presidente

José Bacelar de Cerqueira
1º Secretário